



Edição nº 1708 | Varginha/MG, Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**WADSON SILVA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**CRISTIANO LIMA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**LEI Nº 7.509**

**DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA**

**OBJETO DA DESPESA:** Concessão de auxílio financeiro destinado ao cumprimento do termo de acordo firmado entre o Hospital Regional do Sul de Minas – HRSM e a Cemig Distribuição S/A, referente ao parcelamento de faturas em aberto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A concessão do auxílio financeiro será suportada por recursos devidamente consignados no orçamento do Município de Varginha, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** R\$ 1.130.184,42 (um milhão, cento e trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:** R\$ 1.562.213,04 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e quatro centavos).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:** R\$ 1.562.213,04 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e quatro centavos).

**DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO QUE SUPORTARÁ A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**RECEITA:** Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de dezembro de 2025.**

**Leonardo Vinhas Ciacci**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.511 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE PENTECOSTES.**

**O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE PENTECOSTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.329.873/0001-27, com sede na Rua João Evangelista Lima, nº 42, Vila Mendes, Varginha/MG, área de imóvel de **4.516,00 m² (quatro mil quinhentos e dezesseis metros quadrados)**, localizado na Rua Ana Simões Madeira, bairro Treviso, nesta Cidade, para fins de construção de uma sede própria para o desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º** A área do imóvel a ser doada possui **Inscrição Cadastral Municipal nº 04.078.0650.000** e está **matriculada sob o nº 65.590**, junto ao



Edição nº 1708 | Varginha/MG, Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha.

**§ 2º** O imóvel previsto no *caput* foi avaliado em **R\$ 1.380.351,69 (hum milhão trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Laudo de avaliação colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 7.498/2025**.

**Art. 2º** Para fins da doação prevista nesta Lei, a Entidade beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos e os custos deles decorrentes de responsabilidade e ônus da donatária.

**Art. 4º** O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção da sede.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

**Art. 5º** Concluídas as obras no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Entidade deverá manter, de forma contínua e efetiva, o desempenho das atividades vinculadas ao seu objeto social, bem como a instalação e funcionamento de sua sede neste Município, sob pena de reversão da doação, abrangendo todas as benfeitorias e edificações existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

**Art. 6º** A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/2021, já que, sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços nas áreas social, de educação e cultura, com ênfase na promoção do bem-estar e inclusão social, objetivando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 7º** Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

**Art. 8º** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

**Art. 9º** Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de dezembro de 2025; 143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



Edição nº 1708 | Varginha/MG, Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

**CRISTIANO LIMA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**LEI Nº 7.512 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, REDEFININDO NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE MENCIONA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O cargo de **Historiador, Nível CFC-3**, criado pela Lei Municipal nº 7.148, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

TÍTULO DO CARGO	NÍVEL FUNCIONAL	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	RECRUTAMENTO
Assistente Administrativo Cultural	CFC-3	Ensino Superior Completo	Ampla

**Art. 2º** As atribuições e requisitos do cargo ora modificado seguem no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** As modificações ora propostas não acarretam aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de dezembro de 2025; 143º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**ANEXO I**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA		
I	TITULAR DO CARGO	Assistente Administrativo Cultural
II	NÍVEL FUNCIONAL	CFC-3
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Superior Completo